



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Portaria Nº 39/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **EVANDRO DONIZETH DA CUNHA**, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora **Mariana Fátima Souza**, Auditora do Legislativo, pelo período de sua licença maternidade, a partir de 13/04/2015 até 09/10/2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 4737 de 05 de setembro de 2012, que dispõe sobre desvio e/ou acúmulo de função de servidor efetivo, nos casos de licença previstos na Lei Complementar nº 41/2011, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências, e sua devida justificativa na mensagem do projeto de lei;

CONSIDERANDO a capacidade técnica do servidor **Carlos Renato Brito Angeli** em assumir o cargo de Auditor do Legislativo, uma vez que possui o nível Técnico em Contabilidade e é bacharel em Direito, além de trabalhar desde março/2009 na Controladoria do Legislativo no cargo de Auxiliar de Auditor Legislativo; e ainda já ter assumido o cargo anteriormente conforme Portaria nº 74/2012;

CONSIDERANDO que é obrigatório para todos os órgãos públicos terem um responsável pelo Controle Interno da entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Carlos Renato Brito Angeli**, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Auditor Legislativo, com ônus adicional para o erário, para responder, cumulativamente com suas atribuições e exercer as atribuições do cargo de Auditor do Legislativo, previstas no art. 15 da Resolução nº 283/2005.

Parágrafo único. O servidor terá direito a receber a diferença salarial do cargo cujas atribuições serão de sua responsabilidade, em consonância com a Súmula nº 378 do STJ:

"SÚMULA Nº 378 – STJ.

Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, em 22/4/2009."

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. RECURSO ESPECIAL.

1. A remuneração recebida pelo servidor é a contraprestação pelos serviços prestados; não se pode desconsiderar o desvio do mesmo para uma função técnica, distinta da qual foi originalmente investido, e que exige certas atribuições e conhecimentos, devendo ser equilibrado com o pagamento das diferenças salariais, sob pena de locupletamento



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

indevido do Estado. 2. Recurso conhecido e provido." (Resp nº 205.021/RS, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 28.06.99)"

Art. 2º A designação prevista no Art. 1º será a partir de **13/04/2015** até o retorno da licença da servidora **Mariana Fátima Souza**, Auditora do Legislativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2015.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 13 de abril de 2015.


Evandro Donizeth da Cunha - Piruca
Presidente